



Número: **5005565-22.2023.8.08.0011**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Cachoeiro de Itapemirim - 5ª Vara Cível**

Última distribuição : **29/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 20.000.000,00**

Assuntos: **Administração judicial, Tutela de Urgência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EMBRAMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (REQUERENTE)	JACQUELINE DE ANDRADE SANTOS FREDERICO (ADMINISTRADOR JUDICIAL) LEONARDO JOSE VULPE DA SILVA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) REVIGO REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) SANDRO RONALDO RIZZATO (ADVOGADO) JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO (ADVOGADO) VIVALDO BENEVIDES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
METAFILL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (REQUERENTE)	JACQUELINE DE ANDRADE SANTOS FREDERICO (ADMINISTRADOR JUDICIAL) LEONARDO JOSE VULPE DA SILVA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) SANDRO RONALDO RIZZATO (ADVOGADO) JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO (ADVOGADO) VIVALDO BENEVIDES (ADMINISTRADOR JUDICIAL) REVIGO REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES (REQUERIDO)	WILTON BARBOSA BITTENCOURT LISBOA (ADVOGADO) THAIS BATISTA GODOY registrado(a) civilmente como THAIS BATISTA GODOY (ADVOGADO) LAYS LAYNA GARCIA LOPES (ADVOGADO) NILTON COSTA FILHO (ADVOGADO) BRUNO NERY SORANZ (ADVOGADO) BRENO AUGUSTO AMORIM CORREA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
J. V. S. MARMORES E GRANITOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)
GRANILUX GRANITOS LUSTRADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)
GW MARMORARIA E VIDRACARIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIANA DA SILVA SANTOS (ADVOGADO)
D. M. J. FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	WAGNER BAPTISTA RUBIM (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO)

SOUSA E REALE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	BRAULIO ANTONIO DA COSTA (ADVOGADO)
MILGRAN GRANITOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	IURI BARBOSA SANTIAGO (ADVOGADO)
KELVIN DA LUZ DE SOUSA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	BRAULIO ANTONIO DA COSTA (ADVOGADO)
ELETRO BUSCARIOLI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE NOVA VENEZA (INTERESSADO)	
ESTADO DE GOIAS (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (INTERESSADO)	
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE SIMOES FILHO (INTERESSADO)	
ESTADO DA BAHIA (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE BARRA DE SAO FRANCISCO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS (INTERESSADO)	
CONTAGEM CORREIAS LTDA (INTERESSADO)	WILTON BARBOSA BITTENCOURT LISBOA (ADVOGADO)
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A (INTERESSADO)	
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
INCERTOS E NÃO SABIDOS (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42359784	30/04/2024 22:03	PRJ FINAL ASSINADO-	Documento de Identificação

**EMBRAMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ 06.880.179/0001-03**

**METAFILL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ 39.640.032/0001-97**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Plano de Recuperação Judicial, em atendimento aos requisitos do Arts. 53 e 54 da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, para ser apresentado nos autos do Processo Nº 5005565-22.2023.8.08.0011, que transita na 5ª Vara Cível da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Viana, 30 de abril de 2024.





Definições:

Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, seguem definições dos termos utilizados neste documento:

"AGC": Assembleia Geral de Credores;

"Embramaq", "empresa" ou "Recuperanda": Embramaq Máquinas e Equipamentos Ltda. – em Recuperação Judicial – CNPJ 06.880.179/0001-03;

"Crédito": significa cada crédito detido por cada um dos Credores;

"Credores" significa todos os Credores Classe I, Classe II, Classe III e Classe IV;

"Credores Classe I" significa os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

"Credores Classe II" significa os titulares de créditos garantidos com garantia real, sujeitos à Recuperação Judicial;

"Credores Classe III" significa titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados;

"Credores Classe IV" significa titulares de créditos quirografários, Microempresas, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados;

"Edital" significa o edital com a lista de Credores da Recuperanda publicado por iniciativa do Administrador Judicial, nos termos do Art. 7º, §2º, da LFRE;

"Grupo de empresas": considerando as duas empresas Recuperandas como geradoras de caixa unificado para cumprir os objetivos deste Plano de Recuperação Judicial;

"Plano": Plano de Recuperação Judicial;

"Metafill", "empresa" ou "Recuperanda": Metafill Equipamentos Industriais Ltda. em Recuperação Judicial – CNPJ 39.640.032/0001-97;

"TR": Taxa Referencial, utilizada no cálculo de atualização.



Índice

Sumário Executivo.....	3
1. Quadro Geral de Credores	4
2. Meios de recuperação	7
<i>a. Ações efetivadas</i>	<i>8</i>
<i>b. Ações em processo de implantação ou a serem efetivadas</i>	<i>9</i>
3. Demonstração da viabilidade econômica das Recuperandas	11
<i>a. Premissas</i>	<i>12</i>
<i>b. Demonstração de Resultado Projetado</i>	<i>13</i>
4. Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial	17
<i>a. Novação dos Créditos.....</i>	<i>17</i>
<i>b. Classe I: Créditos Trabalhistas</i>	<i>17</i>
<i>c. Classes II, III e IV: Credores com Garantia Real, Credores Quirografários</i> <i>Credores com privilégio especial (ME e EPP)</i>	<i>18</i>
Opção de antecipação de valor fixo	19
Opção de Leilão Reverso.....	19
Credor parceiro ou apoiador	20
5. Considerações finais.....	21
<i>a. Cessões de créditos</i>	<i>21</i>
<i>b. Coobrigados Constituídos e Garantias Oferecidas.....</i>	<i>21</i>
<i>c. Baixa de Protestos e Processos Judiciais</i>	<i>21</i>
<i>d. Liberação de garantias reais.....</i>	<i>23</i>
<i>e. Arrendamento ou venda parcial de Ativos</i>	<i>23</i>
<i>f. Modificação do Plano.....</i>	<i>24</i>
6. Anexos.....	25
I. Laudo Econômico-financeiro	
II. Avaliação dos Bens e Ativos	
III. Responsabilidade Técnica – BN Gestão Contábil Econômica Empresarial	





Sumário Executivo

EMBRAMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ 06.880.179/0001-03, com sede à Rodovia Governador Lacerda de Aguiar, Km 04, Estrada Cachoeiro x Gruta, Localidade de Urtiga, CEP: 29.306-095, Bairro Coronel Borges, Cachoeiro do Itapemirim, ES e **METAFILL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ 39.640.032/0001-97**, com endereço à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 33, Bairro Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.314-017, ambas com endereço eletrônico diretoriametafill@terra.com.br e pagotto@prl.adv.br, representadas por seu administrador/procurador, Sr. Vitor Polonini Caetano, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 112.300.117-06, RG nº 74532/ES, domiciliado à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 27, Bairro Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.314-017, vem apresentar aos seus Credores os termos nos quais pretende conduzir sua recuperação econômico-financeira, através do seu **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)**.

Este documento foi elaborado pelas Recuperandas, baseado em informações fornecidas pela Administração, sua gestão atual, com a montagem técnica realizada pela **BN GESTÃO CONTÁBIL ECONÔMICA EMPRESARIAL**, em atendimento ao exposto nos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, levando em conta as alterações da Lei 14.112/2020, tendo por objetivo demonstrar aos Credores que, com as premissas aqui descritas de reorganização empresarial, incremento de atividades e proposta de pagamento, as empresas em conjunto, voltarão a ser organização viável e competitiva, capaz de voltar a gerar caixa suficiente para cumprir com o pagamento de suas dívidas na forma aqui pleiteada.

A deliberação sobre o presente Plano ocorrerá em Assembleia Geral de Credores, após a qual se aguardará por sua respectiva homologação pelo D. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, nos termos dispostos pelos artigos 53 e 56 da Lei nº 11.101/2005.





O escopo do PRJ inclui:

- a) quadro geral de credores e dívidas, base para projeções, no capítulo 1;
- b) meios de recuperação e ações de reestruturação no capítulo 2;
- c) demonstração da viabilidade econômica das empresas, conforme o que trata o artigo 53, inciso II da Lei n° 11.101/2005, através de projeções de fluxo de caixa e resultados, apresentadas no capítulo 3;
- d) proposta de pagamento das dívidas, apresentada no capítulo 4 - "Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial";
- e) considerações finais, no capítulo 5;
- f) descrição e respectivos anexos no último capítulo, onde constam sequencialmente laudo econômico-financeiro, laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor, de forma a atender o disposto no inciso III do artigo da 53 Lei n° 11.101/2005 e o Resumo da Responsabilidade Técnica.

1. Quadro Geral de Credores

Conforme as informações da Inicial, o quadro geral de credores sujeitos à Recuperação Judicial soma **R\$ 29,552 milhões**, podendo ainda sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos, atualmente distribuídos e detalhados no **Quadro 1**:

Quadro 1. Quadro Geral de Credores – Embramaq e Metafill

CLASSES	EMBRAMAQ (R\$)	METAFILL (R\$)	TOTAL (R\$)
I-TRABALHISTAS	254.879,37	213.573,49	468.452,86
II-GARANTIA REAL	-	4.431.153,89	4.431.153,89
III-QUIROGRAFÁRIOS	7.106.646,26	2.775.729,21	9.882.375,47
BANCOS E INST. FINANCEIRAS	2.506.070,70	1.036.916,83	3.542.987,53
CLIENTES	3.816.487,26	1.633.330,00	5.449.817,26
FORNECEDORES	784.088,30	105.482,38	889.570,68
IV-PRIVILÉGIO ESPECIAL-ME/EPP	15.399.855,71	3.801.951,35	19.201.807,06
CLIENTES	12.442.086,45	3.440.491,15	15.882.577,60
FORNECEDORES	2.957.769,26	361.460,20	3.319.229,46
TOTAL DOS CRÉDITOS	22.761.381,34	6.791.254,05	29.552.635,39





Créditos Trabalhistas – Classe I:

As empresas apresentam 24 (vinte e quatro) Credores enquadrados na Classe I Trabalhista, cujo valor total de créditos é de R\$ 468.452,86 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), incluídos também valores de FGTS em aberto e multas de 40% sobre o FGTS de rescisões.

Créditos com Garantia Real – Classe II:

Há dois credores nessa classe, onde se discute a aquisição de cotas da sociedade Metafill, com alienação de 02 imóveis, matrícula nº 20.719, localizado na Av. Francisco Mardegan, nº 276, Aeroporto e matrícula nº 8516, localizado na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 33, Aeroporto, ambos na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim e RGI 1ª Zona. O valor dos créditos é de R\$ 4.431.153,89 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Créditos Quirografários – Classe III – Fornecedores:

O grupo de credores da Classe III foi disposto em 03 subgrupos, Bancos e Instituições financeiras no valor de R\$ 3.542.987,53 (três milhões, quinhentos e quarenta e dois reais, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), adiantamento de Clientes, no montante de R\$ 5.449.817,26 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e seis centavos) e Fornecedores, no valor de R\$ 889.570,68 (oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos). Em conjunto representam R\$ 9.882.375,47 (nove milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Créditos Quirografários – Classe IV – Microempresas e EPP:

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte perfazem um total de créditos de R\$ 19.201.807,06 (dezenove milhões, duzentos e um mil, oitocentos e sete reais e seis centavos, sendo R\$ 15.882.577,60 (quinze milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) de dívidas com





adiantamento de Clientes e R\$ 3.319.229,46 (três milhões, trezentos e dezenove mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).

No passivo excluído da Recuperação Judicial encontram-se apenas os impostos. Ainda com base na Inicial, foi informado passivo total com a União Federal no montante de R\$ 6.210.985,05 (seis milhões, duzentos e dez mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos). Com o Governo Estadual, o valor global da dívida é de R\$ 334.308,20 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e oito reais e vinte centavos) e com o Município de Cachoeiro do Itapemirim, o débito integral das Recuperandas é de R\$ 62.577,48 (sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme distribuição que pode ser vista no **Quadro 2** abaixo:

Quadro 2. Dívida Tributária – Embramaq e Metafill

INSTÂNCIA	EMBARAMAQ (R\$)	METAFILL (R\$)	TOTAL (R\$)
FEDERAL	2.725.187,41	3.485.797,64	6.210.985,05
ESTADUAL	241.411,85	92.896,35	334.308,20
MUNICIPAL	18.991,32	43.586,16	62.577,48
TOTAL	2.985.590,58	3.622.280,15	6.607.870,73

Quadro 3. Dívida Tributária por natureza – Embramaq e Metafill

INSTÂNCIA	NATUREZA	VALOR (R\$)	%
TRIBUTOS FEDERAIS/PGFN E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	PREVIDENCIÁRIOS	2.098.942,91	34%
	IRPJ/CSLL	1.439.172,02	23%
	PIS/COFINS	1.606.822,43	26%
	SIMPLES NACIONAL	954.229,44	15%
	OUTROS	111.818,25	2%
DÍVIDA ESTADUAL	ICMS CORRENTE	312.674,69	94%
	ICMS DÍVIDA ATIVA	21.633,51	6%
DÍVIDA MUNICIPAL	IPTU	37.152,81	59%
	ISS	21.945,42	35%
	TAXAS E OUTROS	3.479,25	6%
TOTAL		6.607.870,73	

Ainda no **Quadro 3** acima, ficam transparentes as dívidas fiscais, de acordo com sua natureza, conforme a Inicial, ressaltando-se que tais valores podem sofrer com o dinamismo de correção e juros pelo Fisco em todas as suas esferas de atuação.



2. Meios de recuperação

À luz do Art. 50 da Lei 11.101/2005, poderão ser adotados como meios de recuperação judicial das Recuperandas as seguintes estratégias:

- a) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, para maximizar a recuperação dos créditos para todos os Credores, estabelecendo de forma detalhada os prazos e condições de pagamento;
- b) equalização dos encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- c) levando-se em conta a identidade de três códigos de atividades econômicas das Recuperandas, considera-se como meio de recuperação a possibilidade de incorporação, fusão ou transformação das sociedades, podendo inclusive se tornar anônimas, bem como alteração do controle societário, visando maior mobilidade de caráter societário, financeiro, documental e identificação de soluções e novas oportunidades de aporte de capital, além de economicidade fiscal;
- d) venda parcial ou total do controle societário para permitir a continuidade de suas atividades sob controle de investidor com maior capitalização, acesso a financiamento e/ou melhores meios de garantir crescimento e lucratividade das empresas;
- e) modificação da estrutura administrativa, com a possibilidade de contratação de novos gestores, visando a profissionalização da gestão;
- f) arrendamento, aluguel ou venda parcial de ativos que estejam subutilizados, na forma de Unidade Produtiva Independente (UPI), mediante prévia comunicação com Administração Judicial e autorização do Juízo, utilizando o seu resultado prioritariamente para a compra de matéria-prima, para reforçar o capital de giro das empresas, ou para promover a consecução de investimentos que agreguem incremento de receita e/ou que venham a gerar redução de custos, e por conseguinte, gerar capacidade de pagamento dos créditos.



a. Ações efetivadas

Mesmo em face às dificuldades financeiras e de negócios enfrentadas e a rotina de pagamentos à vista ou antecipados por conta da situação de Recuperação Judicial das empresas, diversas medidas já foram tomadas para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, como regularização do lead time de produção, redução de custos correntes, otimização de estruturas, busca de novas oportunidades de negócios. Citamos a seguir as ações mais importantes que já foram implementadas:

Operacional

1. Ajuste do quadro de pessoal, antes do pedido de Recuperação Judicial, com a demissão inicial de 24 (vinte e quatro) funcionários;
2. Concentração do layout em espaço único, melhoria da movimentação durante a produção;

Suprimentos e Estoques

3. Renegociação com fornecedores para o retorno de compra de matéria;
4. Prospecção de novos fornecedores com melhores margens de preços e condições de pagamento;

Tecnologia da Informação

5. Substituição do software de gestão;
6. Retomada do acesso ao BI do Centro Rochas, com informações setoriais;

Administrativo-financeiro

7. Contratação de consultoria para a revisão dos resultados dos últimos 5 (cinco) anos, com identificação de créditos fiscais e oportunidades tributárias;
8. Pagamento do 13º salário/2023 em dia;





Institucional/Comercial

9. Implantação de Comitê de Gestão, com participação do Corpo Jurídico;
10. Reaproximação com o mercado, para retomada de network no segmento e benchmark de boas práticas setoriais;
11. Repactuação de contratos e renegociação de prazos de entrega das encomendas dos clientes da indústria de mármore e granito, que demandam equipamentos com valor mais elevado, representando parcela significativa do faturamento e potencial de receita de R\$3.000.000,00 mensais;
12. Recuperação da credibilidade com os clientes menores, marmoristas mais pulverizados, para os quais são vendidos equipamentos de corte e acabamento.

b. Ações em processo de implantação ou a serem efetivadas

Em consonância com as ações imediatas, outras medidas estão em curso para viabilizar a recuperação da geração de caixa. As ideias centrais são a reaproximação com clientes e mercados, a abertura de novos nichos de serviços e a representação de marca internacional, visando a comercialização no mercado interno e externo, como parte integrante de estrutura verticalizada. Dentre as ações em curso a serem implementadas, destacamos:

1. Fortalecimento da marca Metafill, por meio de ações de marketing, com enfoque na qualidade dos produtos, característica que se manteve, apesar da crise;
2. Desenvolvimento de um plano de manutenção para os equipamentos comercializados, com a proposta de modelo de adesão por fidelidade, no qual o cliente contribuirá com parcela mensal fixa, gerando uma nova fonte de faturamento com previsibilidade de receitas por assinatura;
3. Estabelecimento de uma parceria com a empresa portuguesa, com cinquenta anos de mercado e reconhecida na Europa, para a representação de venda dos seus equipamentos importados no Brasil, ao mesmo tempo em que estarão autorizados a revender as máquinas fabricadas pelas Recuperandas no mercado externo, o que poderá fortalecer as marcas no mercado brasileiro;
4. Expansão para o ramo de marcenaria, aproveitando a capacidade produtiva e expertise, para oferecer equipamentos similares, onde o número de clientes é bem maior e pulverizado do que no segmento de marmoraria;



5. Exploração da prestação de serviços de usinagem, caldeiraria e corte a plasma para indústrias em todo o Brasil, com a possível agregação de receita extra;
6. Implementação de sistema de produção (PCP) para garantir eficiência na gestão e na entrega dos equipamentos aos clientes, bem como para embasar as decisões com indicadores-chave de desempenho (KPIs);
7. Análise sobre a curva ABC de insumos, para determinação de pontos de ruptura de abastecimento, com a concentração de materiais o mais próximo possível da necessidade, visando a sua não descontinuidade;
8. Negociação para compra de matéria-prima com custo reduzido importado da China;
9. Criação de uma UPI para destinar um galpão do ativo para venda, com objetivo de gerar fluxo de caixa. Parte do recurso auferido será investido em matéria-prima para possibilitar a venda dos produtos com pronta entrega, visando assim recuperar a confiança dos clientes quanto aos prazos de efetivação dos pedidos;
10. Determinação de corte no histórico de dados do sistema ERP a partir da data de concessão da Recuperação Judicial, para possibilitar a montagem de fluxo de caixa e DREs novos, com a revisão de centros de custo e plano de contas;
11. Estudos sócio-contábeis-tributários para a fusão ou incorporação de uma empresa pela outra, em vista de 03 atividades idênticas, quais sejam: a fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios (CNAE 28.40-2-00); a manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (CNAE 33.14-7-13) e a instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 33.21-0-00);
12. Estudos de sinergias entre uso de áreas, equipamentos, plantas produtivas, pessoal, licenças e expertises, para a redução de custos.





3. Demonstração da viabilidade econômica das Recuperandas

A Pandemia do Covid-19 e o lapso logístico, depois a Guerra Rússia-Ucrânia, mais recentemente o conflito no Oriente Médio, a consequente crise de crédito e alta de juros que prevalecem no ambiente nacional e internacional, ainda não favorecem o cenário macroeconômico para a manutenção de um fluxo de caixa assertivo. Entretanto, o mercado do setor de mármore e granito historicamente aquece a partir do mês de abril em diante e a expectativa das empresas é de boas oportunidades comerciais para retomada de vendas em clientes tradicionais de carteira e novos.

Após a identificação e análise dos principais motivos que afetaram a capacidade de geração de caixa das empresas Recuperandas e reavaliando sua capacidade comercial e operativa, bem como perspectivas setoriais macroeconômicas, entendemos que o sucesso da recuperação do negócio deve considerar melhor aproveitamento dos seus ativos operacionais e não operacionais, recuperação de carteira comercial interna e externa, diversificação e ampliação dos produtos serem ofertados, e ainda melhorias de gestão administrativo-financeira.

Nesse sentido, apresentamos a seguir as premissas e projeções para a viabilidade econômica das empresas Embramaq e Metafill, aqui consideradas em consolidação processual, como geradora de resultados comuns as serem compartilhados, pela sua sinergia e oportunidades conjuntas. As balizas utilizadas foram tomadas a partir do histórico das demonstrações contábeis, do acompanhamento dos primeiros meses após o Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial, dos resultados atuais gerados no primeiro trimestre de 2024 e consideram uma recuperação gradual do faturamento, do resultado operacional e da geração de caixa das atividades.



a. Premissas

Receitas:

- Projeção da administração para os próximos 18 anos foi estimada conservadoramente com um crescimento orgânico, considerando as dificuldades financeiras relacionadas à Recuperação Judicial e seu mercado restrito e competitivo;
- Devido à falta de crédito inicial para capital de giro e novos investimentos, as empresas projetam vendas iniciais limitadas à capacidade atual, com incremento gradual;
- Na Embramaq, foi considerado um crescimento de 5% a.a. para a venda de serviços e 2% a.a. para a venda de produtos a partir do ano base 2023. No decurso dos anos seguintes, até o final das projeções, conservadoramente, as receitas alcançarão cerca de 32% do histórico anual de 2023;
- Na Metafill, a projeção é de crescimento inicial alavancado no volume de serviços, por ganhos de produtividade, mas que se consolidam em evolução orgânica de 5% a.a. a partir do segundo ano, 2025. A possibilidade de exploração de novas formas de negócio, como a assinatura de manutenção foi projetada para alcançar o seu auge potencial somente no quarto ano, e depois também se mantém com crescimento orgânico de 5% a.a.;
- As Recuperandas planejam recuperar faturamento de forma gradual e sustentável, que permita viabilizar resultados suficientes para o pagamento de credores, mas também recomposição de investimentos necessários à atividade, pagamento de tributos e redução de passivos.

Tributos sobre vendas: considerada a carga tributária real média histórica, com alíquotas integrais, sem considerar recuperação tributária ou economicidade fiscal, que poderá ser alcançada com transformação societária futura ou com novos regimes de tributação.



**Custos:**

- Os custos diretos foram projetados como variáveis e sujeitos ao mesmo crescimento da receita;
- Aos demais custos não diretamente vinculados à receita, foi adicionada anualmente o mesmo crescimento proporcional.

Despesas:

- Conforme o os custos, foi adicionado anualmente crescimento conforme a expansão da receita, porém não foram estimadas despesas contingenciais.

Despesas Tributárias:

- Foram levantadas dívidas tributárias totais no valor total de R\$ (doze milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos);
- Para as projeções da linha “**FLUXO DO PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO**”, foi considerado o valor integral, com parcelamento dos tributos, ainda sem prever as possibilidades de redução de multa e juros e aproveitamento da base fiscal negativa, prevista para as empresas em Recuperação Judicial;

Investimentos:

- Foi considerado no primeiro ano a venda de um imóvel com entrada estimada de R\$ 6.500.00,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) para a recuperação de capital de giro das empresas e compra de matéria-prima, e também reinvestimentos na modernização da empresa, em periodicidade de 5 anos, estimados pela administração.

b. Demonstração de Resultado Projetado

As projeções a seguir refletem os resultados esperados das ações em curso e premissas expostas anteriormente.





Quadro 4. Resultado Projetado – Embramaq – 18 (dezoito) anos (R\$ milhares)

EMBRAMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ 06.880.179/0001-03

(valores em R\$, milhares, sem centavos)

FLUXO DE CAIXA PROJETADO / ANOS		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	TOTAL
RECEITAS		2.672	3.608	4.463	5.389	6.228	7.137	7.955	8.843	9.629	10.471	11.301	12.124	12.940	13.748	14.547	15.336	16.114	16.880	16.880
DESPESAS		- 1.828	- 1.873	- 1.896	- 1.946	- 1.972	- 2.026	- 2.055	- 2.118	- 2.163	- 2.237	- 2.307	- 2.378	- 2.451	- 2.527	- 2.605	- 2.686	- 2.770	- 2.856	- 2.856
SALDO OPERACIONAL		844	1.735	2.567	3.443	4.256	5.111	5.900	6.724	7.466	8.234	8.994	9.746	10.489	11.221	11.942	12.650	13.344	14.024	14.024
DRE PROJETADA / ANOS		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	Acumulado
1	RECEBIMENTOS	2.927	3.028	2.988	3.091	3.050	3.156	3.115	3.223	3.180	3.291	3.358	3.427	3.497	3.569	3.642	3.717	3.793	3.871	59.921
	VENDAS DE SERVIÇOS	32	34	35	37	39	41	43	45	47	50	52	55	58	61	64	67	70	74	904
	VENDAS DE PRODUTOS	2.894	2.994	2.952	3.054	3.011	3.115	3.072	3.177	3.133	3.241	3.306	3.372	3.439	3.508	3.578	3.650	3.723	3.797	59.017
1.1	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	261	270	266	275	272	281	277	287	283	292	298	304	310	316	323	329	336	343	5.323
	IMPOSTOS S/VENDAS E DEVOLUÇÕES	261	270	266	275	272	281	277	287	283	292	298	304	310	316	323	329	336	343	5.323
2	= RECEITA LÍQUIDA	2.665	2.758	2.721	2.816	2.779	2.875	2.838	2.936	2.898	2.998	3.060	3.123	3.187	3.252	3.319	3.387	3.457	3.528	54.597
2.1	CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS	1.777	1.823	1.845	1.895	1.920	1.973	2.001	2.063	2.106	2.179	2.246	2.315	2.386	2.460	2.535	2.614	2.695	2.778	39.610
2.1.1	CUSTOS DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS VENDIDOS	1.173	1.214	1.256	1.299	1.343	1.390	1.438	1.487	1.538	1.591	1.646	1.703	1.762	1.822	1.885	1.950	2.017	2.086	28.600
	CUSTO DA MATÉRIA PRIMA	451	466	482	499	516	534	552	571	591	612	633	654	677	700	724	749	775	802	10.990
	CUSTO DE MERCADORIAS	722	747	773	800	827	856	885	916	947	980	1.014	1.049	1.085	1.122	1.161	1.201	1.242	1.285	17.610
2.1.2	DESPESAS OPERACIONAIS	604	609	590	596	576	583	563	576	568	588	600	612	625	637	650	664	677	691	11.010
	DESPESAS TRABALHISTAS	346	358	353	365	360	373	368	381	376	389	397	405	413	422	430	439	448	457	7.078
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	145	150	148	153	151	157	154	160	158	163	167	170	173	177	181	184	188	192	2.972
	DEPRECIAÇÃO	81	68	56	44	31	19	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	307
	CUSTOS DEPTO. INDUSTRIAL	32	33	33	34	33	34	34	35	35	36	37	37	38	39	40	40	41	42	652
3	RESULTADO OPERACIONAL	889	935	876	921	859	902	837	873	791	819	814	808	801	793	784	774	763	750	14.988
4	EBITDA	936	972	900	932	857	887	808	837	754	781	774	765	756	746	735	723	710	695	14.570
5	RESULTADO FINANCEIRO	- 33	- 32	- 32	- 33	- 34	- 35	- 35	- 36	- 37	- 38	- 40	- 42	- 44	- 46	- 48	- 51	- 53	- 55	- 725
	OUTRAS RECEITAS	5	5	5	5	5	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6	6	6	6	100
	RECEITAS FINANCEIRAS	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	22
	(-) DESPESAS FINANCEIRAS	- 39	- 38	- 39	- 39	- 40	- 41	- 42	- 43	- 44	- 45	- 47	- 49	- 51	- 53	- 55	- 58	- 60	- 63	- 846
6	CSLL E IRPJ	12	12	12	12	12	13	12	13	13	13	13	14	14	14	15	15	15	15	239
	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LÚCRO LÍQUIDO	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6	6	6	99
	IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA	7	7	7	7	7	7	7	8	7	8	8	8	8	8	9	9	9	9	140
7	FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	844	891	832	876	813	855	789	824	742	768	760	752	743	732	721	708	695	680	14.024





Quadro 5. Resultado Projetado – Metafill – 18 (dezoito) anos (R\$ milhares)

METAFILL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ 39.640.032/0001-97

(valores em R\$, milhares, sem centavos)

FLUXO DE CAIXA PROJETADO / ANOS		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	TOTAL
RECEITAS		1.180	733	603	626	1.390	2.130	2.915	3.672	4.479	5.254	6.083	7.015	7.959	8.914	9.882	10.862	11.855	12.861	12.861
DESPESAS		-1.822	-1.845	-1.930	-1.285	-1.379	-1.407	-1.510	-1.542	-1.656	-1.691	-1.678	-1.762	-1.850	-1.943	-2.040	-2.142	-2.249	-2.361	-2.361
SALDO OPERACIONAL		-642	-1.113	-1.327	-659	11	723	1.404	2.130	2.823	3.564	4.405	5.253	6.108	6.972	7.842	8.721	9.606	10.500	10.500
DRE PROJETADA / ANOS		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	Acumulado
1	RECEBIMENTOS	1.124	1.317	1.657	1.891	1.985	2.053	2.123	2.197	2.274	2.355	2.439	2.527	2.620	2.716	2.818	2.923	3.034	3.150	41.204
	VENDAS DE SERVIÇOS	980	1.029	1.081	1.135	1.191	1.251	1.314	1.379	1.448	1.521	1.597	1.676	1.760	1.848	1.941	2.038	2.140	2.247	27.574
	VENDAS DE PRODUTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ASSINATURA DE MANUTENÇÃO	144	288	576	756	794	802	810	818	826	834	843	851	860	868	877	886	894	903	13.629
1.1	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	85	89	93	98	103	108	114	119	125	132	138	145	152	160	168	176	185	194	2.385
	IMPOSTOS S/VENDAS E DEVOLUÇÕES	85	89	93	98	103	108	114	119	125	132	138	145	152	160	168	176	185	194	2.385
2	= RECEITA LÍQUIDA	1.039	1.228	1.563	1.793	1.882	1.944	2.010	2.078	2.149	2.223	2.301	2.382	2.468	2.557	2.650	2.747	2.849	2.956	38.819
2.1	CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS	1.732	1.781	1.832	1.214	1.270	1.329	1.391	1.456	1.524	1.595	1.578	1.657	1.740	1.827	1.918	2.014	2.115	2.221	30.195
2.1.1	CUSTOS DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS VENDIDOS	151	158	166	175	183	193	202	212	223	234	246	258	271	284	299	314	329	346	4.243
	CUSTO DA MATÉRIA PRIMA	151	158	166	175	183	193	202	212	223	234	246	258	271	284	299	314	329	346	4.243
	CUSTO DE MERCADORIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.2	DESPESAS OPERACIONAIS	1.582	1.622	1.665	1.039	1.087	1.137	1.189	1.244	1.301	1.362	1.333	1.399	1.469	1.543	1.620	1.701	1.786	1.875	25.951
	DESPESAS TRABALHISTAS	528	555	583	612	642	674	708	743	781	820	861	904	949	996	1.046	1.098	1.153	1.211	14.865
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	237	249	262	275	289	303	318	334	351	368	387	406	426	448	470	494	518	544	6.679
	DEPRECIAÇÃO	764	764	764	92	92	92	92	92	92	92	92	-	-	-	-	-	-	-	2.938
	CUSTOS DEPTO. INDUSTRIAL	52	55	58	60	63	67	70	74	77	81	85	89	94	99	103	109	114	120	1.470
3	RESULTADO OPERACIONAL	-693	-553	-269	578	612	615	619	622	625	628	723	725	728	730	731	733	734	735	8.624
4	EBITDA	197	372	633	847	854	900	875	925	896	950	963	977	991	1.005	1.020	1.035	1.050	1.066	15.555
5	RESULTADO FINANCEIRO	126	161	138	176	150	192	164	210	179	230	241	252	263	276	288	302	316	331	3.994
	OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	20	20	20	21	21	21	21	21	22	22	22	22	23	23	23	23	23	24	392
	RECEITAS FINANCEIRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
	RECEITAS DE ALUGUEL DE GALPÃO	120	126	132	139	146	153	161	169	177	186	195	205	216	226	238	249	262	275	3.376
	(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-14	-15	-15	-16	-17	-18	-19	-20	-21	-22	-23	-24	-25	-26	-28	-29	-30	-32	221
6	ESL E IRPJ	75	79	83	87	91	96	101	106	111	117	123	129	135	142	149	156	164	173	2.118
	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	28	30	31	33	34	36	38	40	42	44	46	48	51	53	56	59	62	65	794
	IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA	47	49	52	54	57	60	63	66	70	73	77	80	84	89	93	98	103	108	1.324
7	FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-642	-471	-214	667	670	712	682	726	692	741	841	848	856	863	871	878	886	893	10.500





Quadro 6. Resultado Projetado – Recuperandas – 18 (dezoito) anos (R\$ milhares)

		(valores em R\$, milhares, sem centavos)																			
FLUXO DE CAIXA PROJETADO / ANOS		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	TOTAL	
RECEITAS		10.351	9.755	9.396	9.290	9.548	9.853	6.998	7.185	7.319	7.479	7.679	6.587	7.500	8.417	9.337	10.260	9.184	10.105	10.109	
DESPESAS		- 4.735	- 4.803	- 4.880	- 4.576	- 4.696	- 7.892	- 5.024	- 5.119	- 5.277	- 5.386	- 6.832	- 4.987	- 5.148	- 5.317	- 5.492	- 7.675	- 5.866	- 6.064	- 6.064	
SALDO OPERACIONAL		5.617	4.952	4.516	4.714	4.853	1.962	1.974	2.066	2.042	2.093	848	1.601	2.352	3.101	3.845	2.585	3.318	4.045	4.045	
DRE PROJETADA / ANOS		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	Acumulado	
1	RECEBIMENTOS	4.051	4.345	4.644	4.982	5.036	5.209	5.238	5.420	5.455	5.646	5.797	5.954	6.117	6.285	6.459	6.640	6.827	7.021	101.125	
	VENDAS DE SERVIÇOS	1.012	1.063	1.116	1.172	1.230	1.292	1.357	1.424	1.496	1.570	1.649	1.731	1.818	1.909	2.004	2.104	2.210	2.320	28.478	
	VENDAS DE PRODUTOS	2.894	2.994	2.952	3.054	3.011	3.115	3.072	3.177	3.133	3.241	3.306	3.372	3.439	3.508	3.578	3.650	3.723	3.797	59.017	
	ASSINATURA DE MANUTENÇÃO	144	288	576	756	794	802	810	818	826	834	843	851	860	868	877	886	894	903	13.629	
	1.1	(I) DEDUÇÃO DA RECEITA	346	359	360	374	375	389	391	406	408	424	436	449	462	476	491	505	521	537	7.709
	IMPOSTOS, VENDAS E DEVOLUÇÕES	346	359	360	374	375	389	391	406	408	424	436	449	462	476	491	505	521	537	7.709	
2 - RECEITA LÍQUIDA		3.705	3.986	4.285	4.608	4.661	4.820	4.847	5.014	5.047	5.222	5.361	5.505	5.654	5.809	5.969	6.134	6.306	6.484	93.416	
2.1 CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS		3.509	3.604	3.677	3.109	3.190	3.902	3.992	4.119	4.230	4.375	4.224	4.372	4.526	4.687	4.854	5.028	5.209	5.399	76.004	
2.1.1	CUSTOS DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS VENDIDOS	1.324	1.372	1.422	1.473	1.527	1.582	1.640	1.699	1.761	1.825	1.892	1.961	2.032	2.107	2.184	2.263	2.346	2.432	32.843	
	CUSTO DA MATÉRIA-PRIMA	602	625	649	674	700	727	755	784	814	845	878	912	948	985	1.023	1.063	1.104	1.147	15.233	
	CUSTO DE MERCADORIAS	722	747	773	800	827	856	885	916	947	980	1.014	1.049	1.085	1.122	1.161	1.201	1.242	1.285	17.610	
2.1.2	DESPESAS OPERACIONAIS	2.185	2.232	2.255	1.635	1.663	2.319	2.352	2.419	2.469	2.549	2.332	2.411	2.494	2.580	2.670	2.765	2.863	2.966	43.161	
	DESPESAS TRABALHISTAS	874	912	935	977	1.003	1.047	1.076	1.124	1.156	1.208	1.257	1.309	1.362	1.418	1.476	1.538	1.601	1.668	21.943	
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	383	399	410	428	440	460	473	494	509	532	553	576	600	625	651	678	706	736	9.652	
	DEPRECIAÇÃO	844	832	820	136	124	712	699	692	692	692	400	400	400	400	400	400	400	400	9.444	
	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	DESPESAS DEPTO. INDUSTRIAL	84	88	90	94	97	101	104	109	112	117	122	127	132	137	143	149	155	162	2.122	
	CUSTOS DEPTO. INDUSTRIAL	84	88	90	94	97	101	104	109	112	117	122	127	132	137	143	149	155	162	2.122	
3 RESULTADO OPERACIONAL		196	382	608	1.499	1.471	918	856	895	816	847	1.137	1.133	1.128	1.122	1.115	1.106	1.097	1.085	17.412	
4 EBITDA		1.133	1.344	1.532	1.779	1.711	1.787	1.683	1.762	1.650	1.732	1.737	1.742	1.747	1.752	1.755	1.758	1.760	1.761	30.125	
5	RESULTADO FINANCEIRO	93	129	105	143	116	158	128	174	142	192	200	209	219	229	240	251	263	276	3.269	
	OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	25	25	26	26	26	26	27	27	27	27	28	28	28	29	29	29	29	30	491	
	RECEITAS FINANCEIRAS	- 1	- 1	- 1	- 1	- 1	- 1	- 1	- 1	- 1	- 1	- 2	- 2	- 2	- 2	- 2	- 2	- 2	- 2	- 27	
	RECEITAS DE ALUGUEIS DE GANHÃO	120	126	132	139	146	153	161	169	177	186	195	205	216	226	236	249	263	275	3.376	
	(I) DESPESAS FINANCEIRAS	- 53	- 23	- 54	- 23	- 57	- 23	- 61	- 23	- 64	- 23	- 24	- 25	- 26	- 27	- 28	- 29	- 30	- 31	- 625	
6	CSLL E IRPJ	87	91	95	99	104	109	113	119	124	130	136	142	149	156	164	171	179	188	2.357	
	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	33	35	36	38	39	41	43	45	47	49	52	54	56	59	62	65	68	71	893	
	IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA	54	56	59	62	64	67	70	74	77	81	84	88	93	97	102	107	112	117	1.464	
7 FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL		202	420	618	1.543	1.483	967	871	950	834	909	1.201	1.200	1.198	1.195	1.191	1.186	1.180	1.173	18.324	
8 FLUXO DO PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO		- 929	- 929	- 898	- 898	- 898	- 411	- 411	- 411	- 411	- 411	-	-	-	-	-	-	-	-	6.608	
9 FLUXO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		- 156	- 156	- 156	- 447	- 447	- 447	- 447	- 447	- 447	- 447	- 447	- 447	- 447	- 447	- 447	- 447	- 447	- 447	- 7.172	
10 FLUXO DE INVESTIMENTOS		6.500	-	-	-	-	- 3.000	-	-	-	-	- 2.000	-	-	-	-	- 2.000	-	-	500	





4. Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

a. Novação dos Créditos

Todos os créditos são novados por este Plano. Os créditos novados, após a aplicação das condições previstas no Plano, constituirão a denominada Dívida Reestruturada. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos novados de acordo com este Plano, de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive, mas não exclusivamente, juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, seus diretores, acionistas, sócios, funcionários, representantes, sucessores, cessionários e garantidores. O pagamento de eventuais créditos trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará também a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

b. Classe I: Créditos Trabalhistas

Em obediência ao artigo 54 da Lei no 11.101/2005 e as modificações trazidas pela Lei 14.112/2020, esses créditos serão quitados observando o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano, em pagamentos mensais, até o limite de valor permitido pela Lei. Os eventuais créditos da mesma natureza que porventura forem pleiteados e as questões trabalhistas que porventura gerarem créditos no bojo de demandas judiciais, após avaliação da Administração Judicial e do Juízo dessa Recuperação, se reconhecidos, serão incluídos como créditos retardatários após o seu trânsito em julgado e competente habilitação no processo de recuperação, sendo os referidos créditos pagos dentro do mesmo prazo limite, após a sua inclusão.





***c. Classes II, III e IV: Credores com Garantia Real, Credores Quirografários
Credores com privilégio especial (ME e EPP)***

Do Prazo

As Recuperandas, no interesse da continuidade de suas atividades e com desejo de fazer valer seus planos de reestruturação e orçamentos empresariais, tendo analisado todas as condições e probabilidades de riscos inerentes ao seu negócio, vem propor aos credores dessas classes o prazo de 15 (quinze) anos para a liquidação dos créditos listados em Recuperação Judicial, conforme previsão de seu fluxo de caixa, contados, a partir da publicação da decisão que homologar o Plano aprovado e conceder a recuperação judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos moldes do artigo 58 da Lei de Recuperação de Empresas.

Da Remissão e periodicidade

As Recuperandas propõem-se a pagar 20% (vinte por cento) do valor dos créditos dessas classes, em 15 (quinze) pagamentos anuais, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês após a publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos moldes do artigo 58 da Lei de Recuperação de Empresas. Para os credores, a remissão não consiste em uma perda de fato, uma vez que garantirão a continuidade das atividades de suas empresas e consequentemente a geração de novos negócios, em um novo ambiente de reestruturação e sustentabilidade.

Da atualização monetária dos créditos

Os valores das parcelas relativas aos pagamentos anuais a serem realizados serão distribuídos aos credores obedecendo ao limite do crédito de cada um, acrescidos de atualização monetária calculada pela variação da TR (Taxa Referencial) no período, a ser calculada de forma posterior, após a publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.



A TR (Taxa Referencial) é um índice calculado pelo Banco Central do Brasil, com base na taxa média mensal ponderada ajustada dos CDBs prefixados das trinta maiores instituições financeiras do País, utilizado como referência para o rendimento de vários investimentos, tais como títulos públicos, caderneta de poupança e outras operações, tais como empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), pagamentos a prazo e seguros em geral.

Quadro 7. – Resumo das condições de pagamento aos credores

	PROPORÇÃO DO CRÉDITO	METODOLOGIA DE PAGAMENTO	FORMA DE PAGAMENTO	PRAZO MÁXIMO	TEMPO DE CARÊNCIA	CORREÇÃO MONETÁRIA
I-TRABALHISTAS	100%	LINEAR	MENSAL	3 ANOS	2 MESES APÓS PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	NENHUMA
II-GARANTIA REAL	20%	LINEAR	ANUAL	18 ANOS	A PARTIR DO 37º APÓS PUBLICAÇÃO A HOMOLOGAÇÃO	TR
III-QUIROGRAFÁRIOS	20%	LINEAR	ANUAL	18 ANOS	A PARTIR DO 37º APÓS PUBLICAÇÃO A HOMOLOGAÇÃO	TR
IV-PRIVILÉGIO ESPECIAL-ME/EPP	20%	LINEAR	ANUAL	18 ANOS	A PARTIR DO 37º APÓS PUBLICAÇÃO A HOMOLOGAÇÃO	TR

Opção de antecipação de valor fixo

Caso haja ocorrência de saldo de caixa nas empresas, preservadas todas as obrigações previstas neste Plano, inclusive quanto às necessidades de investimento, recomposição do capital de giro, adimplência nas obrigações referentes às dívidas tributárias e para com credores, após o adimplemento dos credores trabalhistas e sem comprometer o fluxo de pagamento normal previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado, poderá ser antecipado valor fixo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a todos os credores, mantidas as demais condições de remissão, prazo e correção monetária previstas neste Plano, visando a quitação de créditos de pequeno valor.

Opção de Leilão Reverso

As Recuperandas contemplam neste Plano a figura do Leilão Reverso de créditos. Caso haja ocorrência de saldo de caixa nas empresas, preservadas todas as obrigações previstas neste Plano, inclusive quanto às necessidades de investimento, recomposição do capital de giro, adimplência nas obrigações referentes às dívidas tributárias e para com credores, após o adimplemento dos credores trabalhistas e sem





comprometer o fluxo de pagamento normal previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado, as Recuperandas poderão praticar o Leilão Reverso de créditos.

O Leilão Reverso será realizado em sessão sob supervisão da Administração Judicial, com análise de propostas de remissão dos credores listados, observando a remissão ofertada por cada credor, reconhecendo como vencedora a proposta com a maior oferta de desconto no crédito à data de realização. Em caso de empate entre propostas, os credores empatados receberão seus créditos de maneira proporcional, até o limite do crédito existente por cada um, na data de realização do Leilão Reverso.

Caso não sejam apresentadas propostas, o valor destinado ao Leilão Reverso será rateado proporcionalmente entre os credores remanescentes, conforme o crédito existente na data de sua realização. O pagamento aos credores por Leilão Reverso observará o limite de crédito de cada credor, em relação ao valor para pagamento.

As Recuperandas entendem serem esses os limites máximos de sua capacidade de pagamento das dívidas que estão sujeitas à Recuperação Judicial. Vale notar que tais compromissos importam em crescimento contínuo e melhoria da gestão e da rentabilidade, em um cenário que exigirá também novos investimentos significativos.

Credor parceiro ou apoiador

Consoante o art. 67, parágrafo único da Lei 14.112/2020, será permitido o tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial de fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, principalmente os que conseguirem oferecer condições favoráveis às empresas, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura. Tais credores poderão ter seus créditos satisfeitos com menor prazo. Essa medida favorece o processamento da Recuperação Judicial como um todo e consequentemente a garantia de pagamento dos demais créditos.





5. Considerações finais

O Plano tem por objetivos principais a recuperação das operações das empresas Embramaq e Metafill, viabilizando a manutenção da atividade econômica e pagamento aos Credores, de acordo com o potencial de geração de caixa, em um contexto de reposicionamento, recrudescimento de vendas e nova gestão dos negócios. As Recuperandas entendem que os compromissos propostos neste Plano representam um cenário possível de ser atingido com o esforço e dedicação contínua dos sócios, administradores e trabalhadores da empresa, a partir dos recursos disponíveis e propostas de reestruturação aqui estabelecidas.

a. Cessões de créditos

Os credores poderão ceder seus créditos, total ou parcialmente a outros credores ou a terceiros e tal cessão produzirá efeitos desde que os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às condições e disposições deste Plano.

b. Coobrigados Constituídos e Garantias Oferecidas

Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, as empresas Embramaq e Metafill ratificam todas as garantias reais e pessoais oferecidas aos credores quando da liberação dos créditos disponibilizados e/ou em momento posterior. Em caso de opção pelo credor interessado, as Recuperandas poderão consolidar os contratos de créditos existentes e sujeitos à presente recuperação judicial em um único instrumento com a finalidade de adequá-los às cláusulas previstas no plano aprovado.

c. Baixa de Protestos e Processos Judiciais

Observando a Lei nº 9.492/1997 (*Lei do Protesto*), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público,





para a formalização do descumprimento do devedor com a comprovação por um Órgão com Fé Pública, o que confere legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos.

As empresas requereram o benefício legal da Recuperação Judicial, de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 475-N da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei (*concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas*).

Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e sujeitos ao plano, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão que conceder a recuperação judicial, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a suspender a publicidade dos protestos efetuados, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não paga, enquanto o PRJ estiver sendo cumprido nos termos aprovados.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os Credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os





protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

d. Liberação de garantias reais

Todos os gravames, ônus e garantias reais e fiduciárias sobre bens e direitos do patrimônio das Recuperandas, constituídos para assegurar o pagamento de um crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienação fiduciária em garantia), permanecerão em vigor até o pagamento dos Créditos de seus titulares nos termos deste Plano e serão automáticas, incondicional e irrevogavelmente liberados mediante a quitação dos Créditos nos termos deste Plano.

e. Arrendamento ou venda parcial de Ativos

Às Recuperandas fica reservado o direito do gerenciamento de seus ativos, podendo, caso seja conveniente, arrendar ou alienar seus ativos, quer sejam tangíveis ou intangíveis, exceto os que porventura possuam gravames, que necessitarão de expressa anuência do credor titular da garantia, e desde que não promova a inviabilidade do cumprimento deste plano, devendo para tanto prestar contas sobre as operações à Administração Judicial e ao Juízo.

Os recursos originados do arrendamento, alienação ou venda de ativos deverão integrar o fluxo de caixa apresentado neste Plano de Recuperação Judicial, com prioridade para compra de matéria-prima, investimento, recomposição de capital de giro e quitação de obrigações tributárias.

Ressalta-se que, nos casos de alienação de ativos necessários à manutenção da infraestrutura operacional adequada ao nível de atividade, os recursos arrecadados serão totalmente reinvestidos na aquisição de novos ativos para reposição dos que foram alienados.





f. Modificação do Plano

Aditamentos, alterações ou modificações poderão ser propostas pelas Recuperandas, de acordo com a evolução do seu desempenho, e conforme as previsões expressas neste Plano, o que poderão ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do Plano, desde que:

- I - Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembleia de Credores;
- II - Sejam aprovadas pelas Recuperandas;
- III - Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos Arts. 45 e 58, caput e parágrafo primeiro da Lei 11.101/05.

Cumpridos os artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, as empresas Embramaq e Metafill comprometem-se a honrar com os pagamentos no prazo e na forma estabelecida no seu Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado em juízo. Sem prejuízo do cumprimento do PRJ aprovado, as Recuperandas poderão buscar soluções junto a parceiros estratégicos. O PRJ e todas as obrigações nele previstas regerem-se ao pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil. O Juízo da recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de abril de 2024.

EMBRAMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ 06.880.179/0001-03

METAFILL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ 39.640.032/0001-97

BN SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. (BN GESTÃO CONTÁBIL ECONÔMICA EMPRESARIAL)
CNPJ 12.334.781/0001/30





6. Anexos

I. Laudo Econômico-financeiro

II. Avaliação dos Bens e Ativos

III. Responsabilidade Técnica – BN Gestão Contábil Econômica Empresarial

